



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5933, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“Cria o Festival Municipal de Teatro e Dança de Sumaré e dá outras providências”.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 298 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Festival Municipal de Teatro e Dança” no Município de Sumaré.

Art. 2º - São objetivos do “Festival Municipal de Teatro e Dança”:

- I) Promover o acesso da população aos teatros e auditórios municipais;
- II) Divulgar as produções culturais da cidade e da região;
- III) Criar alternativas para o período de baixa temporada para as companhias teatrais e de dança.

Art. 3º - Poderão participar do “Festival Municipal de Teatro e Dança” todas as companhias e grupos profissionais ou amadores de teatro e de dança da região, previamente selecionados por uma comissão organizadora formada por profissionais reconhecidos na área.

Art. 4º - Sua realização dar-se-á necessariamente com a utilização dos espaços públicos destinados às Artes Cênicas existentes na cidade de Sumaré, no mês de julho, período de férias escolares.

Art. 5º - A organização e a realização do festival estabelecido por esta Lei se dará a partir da nomeação das comissões organizadora, consultiva e avaliadora.

§ 1º - A Comissão Organizadora será formada por 03 (três) representantes indicados em reunião entre produtores culturais da região, Prefeitura e Câmara Municipal. Esta comissão será responsável pela agenda, busca de apoios e logística geral do festival.

§ 2º - A Comissão Consultiva será formada por 01 (um) representante de cada grupo participante. Esta comissão se reunirá 02 (duas) vezes durante o festival para discutirem e opinarem sobre o andamento do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A Comissão Avaliadora será formada por 01 (um) representante de cada grupo participante, devidamente credenciado. Esta comissão será responsável pela indicação dos premiados nas diversas categorias.

Art. 6º - Os membros da Comissão Avaliadora assistirão a todos os espetáculos e votarão entre si, exceto em si mesmo, indicando os vencedores nas diversas categorias.

§ 1º - Serão consideradas categorias básicas nas quais concorrerão os grupos participantes nas categorias:

TEATRO:

- I - infantil;
- II - adulto.

§ 2º - Dentro das duas categorias básicas os grupos participantes serão avaliados e classificados nos seguintes destaques:

- I - Espetáculo;
- II - Direção;
- III - Cenário;
- IV - Figurino;
- V - Maquiagem;
- VI - Coreografia;
- VII - Iluminação;
- VIII - Trilha Sonora Original;
- IX - Texto original;
- X - Ator;
- XI - Atriz;
- XII - Ator Coadjuvante;
- XIII - Atriz Coadjuvante;
- XIV - Voto Popular

DANÇA:

- I - Espetáculo
- II - Coreografia
- III - Coreografo (a)
- IV - Figurino
- V - Cenário
- VI - Trilha sonora original
- VII - Maquiagem
- VIII - Voto popular

Art. 7º - Fica autorizada a cobrança de ingressos em espetáculos realizados pelo festival no Anfiteatro Municipal Dirce Pinto Dalben, cujos preços deverão ser sempre inferiores aos cobrados nas bilheterias dos teatros municipais da região em temporadas normais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - do montante total arrecadado com bilheteria, 90% (noventa por cento) será disponibilizado para o grupo/Cia e o restante será destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - A participação dos grupos dependerá de aprovação da Comissão Organizadora e, será vetada a participação de espetáculos já apresentados na edição anterior.


Parágrafo Único - Será permitida a participação de espetáculos convidados de outras cidades ou estados.

Art. 9º - No caso de companhias e grupos inscritos ultrapassar o número de datas disponíveis, passarão por uma avaliação prévia da comissão organizadora, dando-se preferência aos espetáculos produzidos na cidade, e em seguida aqueles estreados no ano anterior.

Art. 10 - O calendário do festival, com as respectivas datas de apresentação, será definido pela Comissão Organizadora.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de maio de 2017.



JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de maio de 2017.



AMILTON HOFFMANN
Diretor Administrativo